



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, em aditamento ao REQ 2.186/2025 - CPMI do INSS, explicitar, conforme acordado por este Colegiado, consenso a respeito do fim do desconto associativo, constante no art. 13 do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024, que revoga o inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Não há acordo quanto aos demais dispositivos constantes no PL nº 1.546, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa aditar o Requerimento nº 2.186/2025, de autoria do Senador Rogério Marinho, com o objetivo de reafirmar e reforçar o entendimento já consolidado no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito no tocante ao encerramento dos descontos associativos promovidos pelo INSS, conforme previsto no art. 13 do Projeto de Lei nº 1.546, de 2024.

Ao longo dos trabalhos desta CPMI, restou evidenciado que os descontos associativos se transformaram em um mecanismo de arrecadação bilionária baseado, em grande parte, em cobranças não autorizadas incidentes sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. Em 2023 e 2024, verificou-se uma verdadeira explosão nas deduções, sem o correspondente fortalecimento dos mecanismos de controle e transparência, o que impediu os

beneficiários de exercerem, de forma adequada, o direito de ciência, cancelamento ou revalidação individual das autorizações de desconto.

Esse cenário representa um retrocesso em relação às medidas de moralização e combate a fraudes implementadas pela Medida Provisória nº 871, de 2019, posteriormente convertida na Lei nº 13.846/2019, que estabeleceu, pela primeira vez em décadas, a obrigatoriedade da revalidação anual da autorização de desconto.

É importante esclarecer que, embora a CPMI tenha reconhecido, por consenso, a urgência e a legitimidade do fim dos descontos associativos previstos no art. 13 do PL nº 1.546/2024, tal deliberação não implicou concordância com os demais dispositivos da proposição legislativa. O apoio manifestado por esta Comissão restringiu-se exclusivamente ao conteúdo desse artigo, em razão do claro interesse público envolvido e do clamor social por maior proteção aos aposentados.

Dessa forma, o presente aditamento visa registrar formalmente esse posicionamento da CPMI, conferindo-lhe respaldo institucional, bem como reiterar a necessidade de que o Congresso Nacional promova a revogação do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, que atualmente embasa os descontos associativos nos benefícios previdenciários, de modo a impedir a continuidade de práticas abusivas e assegurar a proteção dos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)